

**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 6 6 8**(12 DE NOVEMBRO DE 1.996.)**

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes ruas:

Rua Olímpia Caetano do Nascimento

Rua Augusto Bertoline

Estrada do Morro do Cabelo Branco (Avenida Cláudio Muniz)

Rua José Crema

Parte da Rua Amadeu Simonetti até a Rua 24A

Rua Américo Zanon

Rua José Maria Pires

Rua Luiz Muniz

Rua Antonio de Melo Pires

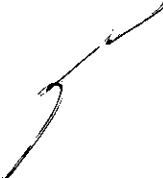
Rua Ricieri Foresto

Rua Amadeu Lucietto (parte)

Rua Francisco Bimbatti

Rua Aldina Valbuza

Parte da Rua Ana Argentina Bugnotti



**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2.668**(12 DE NOVEMBRO DE 1.996.)**

ARTIGO 2º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento no valor equivalente a ½ (meio) V.R.

ARTIGO 3º - Fica excluída a Rua Pe. Aquiles Silvestre do Artigo 1º da Lei nº 2.605, de 27 de Março de 1.996.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Novembro de 1.996

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFETTO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.